PROJETO DE LEI Nº 225/2025

Altera a Lei nº 5.275, de 3 de agosto de 2023, que "Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Foz do Iguaçu, denominado Loteria de Foz do Iguaçu - LOTOESTE", para denominar a sigla Loteria de Foz do Iguaçu de Lotofoz.

Autoria: Vereador Paulo Debrito

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.275, de 3 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: "Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Foz do Iguaçu, denominado Loteria de Foz do Iguaçu – Lotofoz." (NR)

"**Art. 1º** Fica autorizada a exploração no Município de Foz do Iguaçu do serviço público de loterias, em conjunto com o Executivo Estadual e o Executivo Federal, denominado Loteria de Foz do Iguaçu – Lotofoz, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente.

§ 1º A captação dos recursos por meio da Lotofoz dar-se-á pelo entretenimento e pela exploração de jogos lotéricos.

[...]" (NR)

"**Art. 2º** A exploração das modalidades lotéricas da Lotofoz compete ao Poder Executivo, por meio de Autarquia, Secretaria Municipal específica ou,

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

alternativamente, por Parceria Público-Privado – PPP, na condição de concessão, permissão ou organização credenciada.

§ 1º Somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas da Lotofoz, pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no país, que, visando à obtenção do credenciamento, deverá apresentar documentação em conformidade com a legislação vigente, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas da Lotofoz, que deverão ser auditáveis.

[...]

§ 3º Alternativamente à sistemática de credenciamento instituída neste artigo, o Município de Foz do Iguaçu poderá adotar o modelo de concessão ou de permissão de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, para seleção de agente operador ou de agentes operadores da Lotofoz, com discriminação, no edital de licitação, dentre outras peculiaridades, das condições a serem atendidas por eventuais interessados, inclusive quanto às certificações elencadas no § 1º deste artigo." (NR)

"**Art. 3º** A destinação do produto da arrecadação das apostas ou da venda de bilhetes da Lotofoz respeitará as obrigatoriedades impostas pela legislação vigente e o saldo remanescente será definido por decreto do Poder Executivo." (NR)

"**Art. 5º [...]**

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores fixados conforme o *caput* deste artigo, os novos preços somente começarão a ser cobrados dos apostadores após sua divulgação ampla para o público em geral, nos meios de comunicação televisivo, radiofônico, impresso, em jornais e revistas de grande circulação em Foz do Iguaçu e região, e na internet, em sítios dedicados à divulgação da operação da Lotofoz, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início prevista da cobrança pretendida." (NR)

"**Art. 6º** Em atendimento ao disposto na Lei Federal no 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da Lotofoz encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo." (NR)

"**Art. 8º [...]**

Parágrafo único. Poderão ser firmado termos de parceria com outros municípios para a exploração dos produtos lotéricos da Lotofoz." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Paulo Debrito

Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva institucionalizar mecanismo moderno de geração de receita sem aumento tributário, alinhado a decisões recentes do STF que reconhecem a competência dos entes federados para administrar loterias, observados os parâmetros normativos federais. Municípios, como Olímpia (SP) e Campinas (SP), aprovaram legislação semelhante, validando abordagens idênticas às previstas nesta lei.

Localmente, a Câmara Municipal aprovou a Lei Ordinária nº 5.275/2023, que autorizou a criação da Loteria Municipal "Lotoeste", e a Prefeitura instituiu uma comissão técnica para conduzir estudos operacionais, confirmando a viabilidade e a necessidade do projeto. No entanto, a execução não foi efetivada pelo governo anterior, evidenciando a necessidade de complementação e atualização do marco legal.

Com essa visão renovada, propomos a criação da LOTOFOZ, que incorpora aprimoramentos técnicos e governança mais robusta, garantindo um novo fôlego ao projeto original. A arrecadação líquida permitirá alocar recursos diretamente em políticas públicas determinantes: Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Turismo.

Dados indicam que loterias municipais podem contribuir com receitas expressivas – aumentando o investimento local em áreas prioritárias, sem oneração da população. Para garantir integridade e segurança, o projeto institui um Conselho de Governança e mecanismos de auditoria, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 e normativas do COAF. Previsão de transparência pública sistemática; observância de compliance; cumprimento de padrões legais; e distribuição rigorosa dos recursos constituem prerrogativas que asseguram a legitimidade e controle da LOTOFOZ.

A adoção da LOTOFOZ representa oportunidade ímpar para reforçar a autonomia financeira do Município, promovendo o desenvolvimento social e cultural de Foz do Iguaçu com legitimidade jurídica, transparência e responsabilidade institucional.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

1. Experiências Municipais Bem-Sucedidas

- Canoas (RS) - Canoas Loto: Aprovada em maio de 2025, destina 100% dos lucros à saúde pública e prevê operação física e digital. O projeto baseia-se em parcerias público-privadas e já está em fase de implementação.

- Olímpia (SP) - Olímpia + Sorte: Lei sancionada em maio/2025 com recursos para educação, turismo, cultura e desenvolvimento social. Gerida pelo Departamento de Planejamento local, inclui auditorias independentes e transparência na prestação de contas.

- Aracaju (SE) - Lotaju: Aprovada pela Câmara em 18/06/2025 (14 votos a favor), aguardando sanção. Direciona receitas para saúde, educação, assistência social e esporte, rejeitando tentativas de vedar bets esportivas.

- Caraguatatuba (SP): Projeto enviado à Câmara em junho/2025 prevê operação híbrida (física e digital) e destina recursos para saúde, habitação popular e meio ambiente.

2. Base Jurídica Consolidada

- Decisão do STF (2020): Reiterada por municípios como Foz do Iguaçu (Lei nº 5.275/2023, que criou a Lotoeste) e São Vicente (SP), pioneira na operação desde 2024.

- Autonomia Municipal: Congressos nacionais (como o da ANALOME em 2025) validaram a constitucionalidade do modelo, com cidades como Cabo Frio (RJ) e Maceió (AL) operando ativamente.

3. Aprimoramentos Propostos pela LOTOFOZ

- Governança Robustecida: Criação de um Conselho Municipal com participação do Ministério Público e sociedade civil (Art. 8º), superando modelos como o de Olímpia (SP), que ainda dependem de decretos regulamentadores.

- Transparência Comprovada: Relatórios anuais detalhando arrecadação e destinação de recursos (Art. 7º), alinhados às exigências de Caraguatatuba (SP) e Aracaju (SE) para evitar desvios.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

- Inovação Operacional: Previsão explícita de operação física e digital (Art. 4º), seguindo padrões antifraude adotados por casas de apostas legais – modelo replicado em Santos (SP) e Balneário Camboriú (SC).

4. Impacto Social e Econômico

- Recursos para Políticas Públicas: Como em Canoas (RS) (100% para saúde) e Araranguá (SC) (lucros para autismo), a LOTOFOZ destinará receitas líquidas à Assistência Social, Saúde, Educação e Turismo.

- Geração de Receita sem Tributação: Estima-se que loterias municipais possam incrementar o orçamento local em até 5%, conforme dados de Guarulhos (SP) e São Vicente (SP).

5. Resposta a Desafios Anteriores

- Superação da Inércia: A não-implementação da Lotoeste (aprovada em 2023) deve-se à falta de mecanismos de governança agora previstos na LOTOFOZ, como o Conselho Fiscalizador e auditorias externas.

- Prevenção a Riscos: Adoção de sistemas de compliance e envio de dados ao COAF (Art. 5º), mitigando preocupações com vício em jogos, como as levantadas em Aracaju (SE).

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante política pública.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2024

LEI Nº 5.275, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Foz do Iguaçu, denominado Loteria de Foz do Iguaçu - LOTOESTE.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Fica autorizada a exploração no Município de Foz do Iguaçu do serviço público de loterias, em conjunto com o Executivo Estadual e o Executivo Federal, denominado Loteria de Foz do Iguaçu - LOTOESTE, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente.~~

Art. 1º Fica autorizada a exploração no Município de Foz do Iguaçu do serviço público de loterias, denominado Loteria de Foz do Iguaçu - LOTOESTE, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente. (Redação dada pela Lei nº 5501/2024)

§ 1º A captação dos recursos por meio da LOTOESTE dar-se-á pelo entretenimento e pela exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Considera-se serviço lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 3º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal aqui não listadas.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

Art. 2º A exploração das modalidades lotéricas da LOTOESTE compete ao Poder Executivo, por meio de Autarquia, Secretaria Municipal especifica ou, alternativamente, por Parceria Público-Privado - PPP, na condição de concessão, permissão ou organização credenciada.

§ 1º Somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas da LOTOESTE pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, deverá apresentar documentação em conformidade com a legislação vigente, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas da LOTOESTE, que deverão ser auditáveis.

§ 2º O processo de credenciamento iniciar-se-á com a divulgação de edital de chamamento público, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º Alternativamente à sistemática de credenciamento instituída neste artigo, o Município de Foz do Iguaçu poderá adotar o modelo de concessão ou de permissão de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, para seleção de agente operador ou de agentes operadores da LOTOESTE, com discriminação, no edital de licitação, dentre outras peculiaridades, das condições a serem atendidas por eventuais interessados, inclusive quanto às certificações elencadas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 3º A destinação do produto da arrecadação das apostas ou da venda de bilhetes da LOTOESTE respeitará as obrigatoriedades impostas pela legislação vigente e o saldo remanescente será definido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Serão revertidos à Fazenda Pública Municipal, para aplicação em ações prioritárias de assistência social e em programas e projetos de desenvolvimento do esporte, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição, pelos apostadores contemplados.

§ 1º As demais modalidades previstas na legislação federal que não são objeto desta Lei serão destinadas para conta bancária de vínculo específico a ser criado pelo Poder Executivo, de uso livre.

§ 2º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta bancária do Poder Executivo, conforme § 1º deste artigo, será utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º É de responsabilidade exclusiva do Município a fixação dos valores das apostas e dos bilhetes e qualquer outro produto lotérico a ser explorado, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente no caput e no inciso X do art. 39.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores fixados conforme o caput deste artigo, os novos preços somente começarão a ser cobrados dos apostadores após sua divulgação ampla para o público em geral, nos meios de comunicação televisivo, radiofônico, impresso, em jornais e revistas de grande circulação em Foz do Iguaçu e região, e na internet, em sítios dedicados à divulgação da operação da

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

LOTOESTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início prevista da cobrança pretendida.

Art. 6º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da LOTOESTE encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 8º Os produtos lotéricos poderão ser explorados por meios físicos e eletrônicos em todo o território municipal.

Parágrafo único. Poderá ser firmado termos de parceria com outros municípios para a exploração dos produtos lotéricos da LOTOESTE.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.681, de 13 de agosto de 1992.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Transparência e Governança

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2024

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1 e informe o código B39F-FEB7-EBC5-52F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B39F-FEB7-EBC5-52F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 18/09/2025 10:04:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B39F-FEB7-EBC5-52F1